IOM Impresso Oficial do Município

Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 11 DE MAIO DE 2000 - ANO II - Nº 31

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 264 DE 02 DE MAIO DE 2000 - Fixa as Tarifas de Água e de Esgoto, no âmbito do Município e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a necessidade premente de equacionar e redimensionar as tarifas de água e esgoto no âmbito do Município de Sobral, sob a perspectiva de se proporcionar uma política pública financeira que contemple o desenvolvimento econômico com a justiça fiscal; DECRETA: Art. 1º - Fica fixada a Tarifa de Água no âmbito do Município de Sobral, na forma estipulada pelo Anexo Único integrante deste Decreto. Art. 2º - A Tarifa de Água, terá como base de cálculo o consumo básico para as categorias residencial, comercial, pública e industrial, em 10, 10, 20 e 20m3, respectivamente. Parágrafo Único - Fica acrescido do percentual de 80% (oitenta por cento) ao valor do consumo dos usuários que são atendidos pelo sistema de esgotamento sanitário. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREF.. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Anexo Único do Decreto Nº 264 de 02 de maio de 2000

CATEGORIA DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	VALOR POR METRO CÚBICO (R$ / M³)
Residencial	00 10	0,36
	11 20	0,42
	21 30	0,71
	31 40	1,01
	41 50	1,19
	51 70	1,58
	mais de 70	1,99
Comercial	00 10	0,84
	mais de 70	0,96
Pública	00 20	0,84
	mais de 20	0,96
Industrial	00 20	1,08
	mais de 20	1,44

DECRETO Nº 265 DE 03 DE MAIO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e alínea i do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 5, alínea i do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura de vias ou logradouros públicos, para a execução de planos urbanísticos e sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; DECRETA: Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma casa de tijolos e telhas à rua Antônio Rodrigues Magalhães, nº 392, no bairro Dom Expedito, nesta cidade, encravada em um terreno medindo 13,00 (treze metros) de frente por 38,00m (trinta e oito metros) de fundos, equivalentes a uma área de 494,00m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), extremando-se: pela frente, com a rua Antônio Rodrigues Magalhães; pelo lado direito e fundos, com terrenos pertencentes a Cláudio Gurgel do Amaral, com frente para a rua sem denominação oficial e, pelo lado esquerdo, com terreno da rua Antônio Rodrigues Magalhães, pertencente a Rodolfo Guimarães Morais, conforme registro 01, matrícula 5020 do Cartório Imobiliário desta cidade. Art. 2° - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 03 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RENO XIMENES PONTE - Procurador geral do Município.

DECRETO Nº 266 DE 10 DE MAIO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art.

Valorize seus atos, publique no
IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES
- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO
- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES
- Procurador Geral do Município
RENO XIMENES PONTE
- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON
- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO
- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
- Secretário de Obras e Transportes
- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUÍS FERNANDO VIANA COELHO
- Guarda Civil Municipal
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: 677-1175
http://www.sobral.ce.gov.br e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

2° e alínea 1 do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea 1 art. 5 do Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; DECRETA: Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma casa de tijolos e telhas situada na rua Conselheiro Rodrigues Júnior, neste Município, encravada em terreno com trinta palmos de frente, foreiro ao Patrimônio de N. Senhora da Conceição, que sediou o Teatro Apollo, o mais antigo do Estado do Ceará. Art. 2° - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3° - O Imóvel aludido neste Decreto, tem por finalidade à preservação e conservação do mesmo, por se tratar de um Patrimônio Histórico Cultural do Município de Sobral, hoje tombado pelo IPHAN, como Patrimônio Nacional. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 10 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município - JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Secretário de Cultura, Desporto e Mobilização Social.

DECRETO Nº 267 DE 10 DE MAIO DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e alínea i do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a política ambiental do Município sintonizada com os parâmetros de um desenvolvimento sustentável; CONSIDERANDO, a necessidade da ampliação do aterro sanitário deste Município; DECRETA: Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel de forma irregular, situado no lugar denominado Várzea da Pedra, neste Município, extremando-se: ao norte, com a estrada Sobral - Jordão, numa extensão de 110,00m (cento e dez metros); ao sul, com a BR222, numa extensão de 220,00m (duzentos e vinte metros); ao leste, com terras pertencentes ao Espólio de Clóvis Aragão Prado, numa extensão de 2.998,50m (dois mil, novecentos e noventa e oito metros e cinquenta centímetros) e a oeste, com terras

pertencentes ao Município de Sobral e ao Espólio de José Maria Linhares, numa extensão total de 2.896,00m (dois mil, oitocentos e noventa e seis metros). Art. 2° - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3° - O bem imóvel expropriado tem por finalidade a ampliação do aterro sanitário deste Município. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 10 de maio de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 010/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 5.872/98, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 53, Inciso III, letra "d", da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento da servidora Sra. MARIA AMÉLIA BARROS DE MORAES, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Merendeira, matrícula Nº 2835, lotada na Secretaria de Educação, deste Município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 14 de março de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 011/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 149/99, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 53, Inciso III, letra "d", da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento da servidora Sra. MARIA DE LOURDES SOUSA DE MOURA, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Atendente, matrícula Nº 3424, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 14 de março de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 014/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 2.582/99, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 53, Inciso III, letra "d", da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento da servidora Sra. RAIMUNDA DO NASCIMENTO SOUSA, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Merendeira, matrícula Nº 3101, lotada na Secretaria de Educação, deste Município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 14 de março de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 015/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 2.450/99, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 53, Inciso III, letra "d", da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento da servidora Sra. FRANCISCA LUZANIRA PARENTE, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 2724, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, deste Município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 14 de março de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 016/2000 - SAFIN - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16

de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 141/00, RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 53, Inciso III, letra "d", da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, autorizar o afastamento da servidora Sra. ROSA MARQUES, para efeito de aposentadoria do exercício de sua função de Regente Auxiliar de Ensino II, matrícula Nº 3124, lotada na Secretaria de Educação, deste Município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 06 de abril de 2000. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIOS

Convênio nº 006/2000 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS TERRENOS NOVOS BENEDITO TONHO para o fim que nele indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 075.986.34/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, sob o pálio do art. 66, inciso XII da lei Orgânica Municipal e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS TERRENOS NOVOS BENEDITO TONHO situada na rua Francisco Alfredo Cavalcante, 326 - Bairro Terrenos Novos Sobral-Ce., com CGC de nº 23.478.340/0001-28, neste ato representada por seu presidente, o Sr. José Walter Melo, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA-Este convênio tem por objetivo o repasse pecuniário por parte do Município de Sobral à Associação convenente, no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com a finalidade de dar apoio às famílias pauperizadas que vivem em situação de risco social . CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar à Associação convenente, o montante pecuniário no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) a serem desembolsados mensalmente, durante 06 (seis) meses, sendo a primeira parcela no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), e as demais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para a finalidade exclusiva, de desenvolver as atividades expostas na cláusula primeira deste Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS TERRENOS NOVOS BENEDITO TONHO, enviar ao Município convenente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. CLÁUSULA TERCEIRA Este instrumento pactuante terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2000 até o dia 03 de julho de 2000. CLÁUSULA QUARTA - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS TERRENOS NOVOS BENEDITO TONHO, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades: a) advertência; multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do convênio, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (Quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global conveniado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO DE SOBRAL poderá rescindir ou suspender este instrumento de pacto, em eventual descumprimento por parte do convenente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, baseado no interesse público e no zelo pelo erário. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença da testemunhas signatárias. Sobral(Ce.) 03 de Janeiro de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOSÉ WALTER MELO Presidente da Associação dos Moradores dos Terrenos Novos - Benedito Tonho.

Convênio nº 021/2000 - que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO TERRENOS NOVOS - BENEDITO TONHO para o fim que nele indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o Nº 075.986.34/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, sob o pálio do art. 7º, inciso XIII e art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO TERRENOS NOVOS - BENEDITO TONHO situada na rua Francisco Alfredo Cavalcante, 326 - Bairro Terrenos Novos Sobral-Ce., com CGC de nº 23.478.340/0001-28, neste ato representada por seu presidente, o Sr. José Walter Melo, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA Este convênio tem por objetivo o repasse, à Associação convenente, do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundo do prêmio do concurso Gestão Pública e Cidadania promovido pela Fundação Getúlio Vargas e Ford para aplicação no desenvolvimento de ações sócio-educativas junto às crianças e jovens do bairro Dr. José Euclides Ferreira Gomes, Sobral-Ce. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO TERRENOS NOVOS - BENEDITO TONHO, enviar ao Município convenente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. CLÁUSULA TERCEIRA Este instrumento pactuante terá vigência a partir da assinatura deste convênio. CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO DE SOBRAL poderá rescindir ou suspender este instrumento de pacto, em eventual descumprimento por parte do convenente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, baseado no interesse público e no zelo pelo erário. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce.) 15 de março de 2000 - CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOSÉ WALTER MELO - Presidente da Associação Comunitária do Bairro Terrenos Novos.

Convênio Nº 036/00 - que entre si celebram o Município de Sobral e a Santa Casa de Misericórdia de Sobral para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL com sede à Rua Pça Quirino Rodrigues nº 05 Bairro Santa Casa , neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.818.313/0001-09, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Srª Rocilda Camurça Martins, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO: Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo _ As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA _ DAS OBRIGAÇÕES - A CONVENENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III_ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atros e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dosusuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I_ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado ao Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA _ DA DENÚNCIA E DA RECISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequível. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - Exercício

financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/00. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e Prefeitura Municipal de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 03 de janeiro de 2000. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - Rocilda Camurça Martins - Pres. da Entidade Conveniada.

Convênio Nº 022/00 - que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para execução dos Serviços Assistenciais. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, com sede à Rua Antonio Carlos s/n Bairro do Junco, neste município, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 35.048.446/0001-70, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Vera Maria Lopes Carneiro, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Atendimento, incluso, e em seu anexo. A execuçã o acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, na nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 _ Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos - particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo primeiro _ As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo _ As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA _ DAS OBRIGAÇÕES - A CONVENENTE obriga-se a: I _ efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social _ FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Atendimento; II _ prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atros e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos

usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I_ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequível. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - Exercício financeiro execução vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/00. CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria da Assistência Social SAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 03 de janeiro de 2000. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - Ailma Maria de Oliveira Gurgel - Pres. da Entidade Conveniada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

RESOLUÇÃO Nº 054/2000, DE 09 DE MAIO DE 2000 - CONCEDE À VEREADORA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA, 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Fica concedido à Vereadora Francisca de Oliveira Silva, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico fornecido pelo Dr. William Bezerra. Art. 2º - Esta Resolução tem seus efeitos retroativos para 02 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de maio de 2000.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/00, de 24 de Abril de 2000. - Autoriza o Exmo. Sr. Prefeito Municipal se ausentar do Município por prazo superior a 10 (dez) dias. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ausentar-se do Município por prazo superior a 10 (dez) dias, para tratar de interesses desta municipalidade. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de Abril de 2000.